PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 184
Mov. 25

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 34656 **Validade** 03/05/2031 **Protocolo** 166051754

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 166051754, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
SANTA FÉ ENERGÉTICA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
05932450000136	ISENTO

Endereço
LOTE DE TERRAS SOB N.67 DA 5 SECAO DA GLEBA INTERVENTOR

Bairro	Município	UF	Cep
ZONA RURAL	Santa Fé	PR	86770000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
CGH SALTO BANDEIRANTES

Tipo de empreendimento/atividade
CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH SALTO BANDEIRANTES (4,20 MW)

Endereço	Bairro
Colonia Interventor, 5ª Seção, Rio Bandeirantes do Norte	ZONA RURAL
Município	**Cep**
Santa Fé	87045100

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Bandeirantes do Norte	Pirapó
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de procedimento administrativo para Renovação de Licenciamento Ambiental de Operação e deverá constar no corpo da Licença de Operação:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:
" Central Geradora Hidrelétrica - CGH Salto Bandeirantes
" Curso Hídrico: Rio Bandeirantes do Norte, Sub bacia 64
" Coordenadas do Barramento: 22º59'15,66"S e 51º49'23,67"O
" Coordenadas da Casa de Força: 22º58'41,68"S e 51º49'58,58"O
" Nível de água normal: 368,00 m
" Reservatório: 67,92 há
" Barragem: 8,00 m de altura e crista vertente de 152,00 m
" Vazão mínima remanescente: 1,44 m³/s
" Potência Instalada: 4,20 MW.

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CEMA Nº 107/2020 e Resolução SEDEST Nº 09/2021, que autoriza a instalação/operação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 03/05/2021 10:43. Inserido ao protocolo **16.605.175-4** por: **Liana do Rocio Bastos de Morais** em: 03/05/2021 10:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c5f6e27ce4e93dce4b1ee720b969675b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 185
Mov. 25

atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta Licença refere-se à Renovação de Licença Ambiental de Operação número 34656, válida até 26 de outubro de 2020.

O empreendedor deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidas o prazo de entrega deverão ser enviados anualmente.
2) Este empreendimento dependerá da realização de automonitoramento ambiental de todas as suas atividades, conforme estabelecidas na presente Renovação de Licença de Operação - RLO, com apresentação de relatórios anuais de cumprimento de todas as condicionantes até a próxima renovação de licenciamento.
3) O empreendedor deverá desenvolver e anexar ao Relatório Anual de resultados dos Programas Ambiental e Monitoramentos, um quadro comparativo da qualidade da água superficial obtidos das análises dos parâmetros e agentes poluentes, orgânicos e inorgânicos.
4) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implantados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
5) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento durante os procedimentos de operação. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão ou descomissionamento, visando o registro histórico do empreendimento.
6) Para a próxima apresentação do Relatório Anual deverá apresentar evidências fotográficas sobre as áreas já recuperadas e as que ainda necessitam de recuperação da mata ciliar e das áreas degradadas.
7) O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Salto Bandeirantes, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público durante o tempo de vida útil de operação/concessão.
8) Apresentar evidências do efetivo cumprimento da preservação/recuperação da Área de Preservação Permanente - APP na faixa de, no mínimo, 30 (trinta) metros ao redor do reservatório da CGH Salto Bandeirantes, com registro fotográfico, medidas de materialização e isolamento da área.
9) O programa de Reflorestamento da APP depois de completado deve ser substituído por programas de manutenção e acompanhamento da área de preservação permanente ou incorporado ao Programa de Gestão de Reservatório.
10) Cumprir na íntegra a Autorização Ambiental nº 44.336/2015 para manejo e monitoramento da fauna com apresentação de relatório conclusivo.
11) Deverá implantar o monitoramento em áreas de suscetibilidade a processos erosivos.
12) Efetuar a manutenção permanente do isolamento das margens do canal de adução como medida preventiva de acidentes com pessoas e animais.
13) Deverá ser mantida vazão sanitária remanescente, no mínimo, de 1,44 m³/s, de garantia para o trecho do rio Bandeirantes do Norte à jusante do barramento.
14) Manter a compatibilização do uso do volume das águas do rio Bandeirantes do Norte em períodos de maior fluxo turístico a jusante do barramento (uso consultivo das águas em dias de feriados, final de semana e outras datas especiais).
15) Dar continuidade ao programa de educação ambiental com a confecção de material didático (maquete, folder, folhetos, cartazes, etc.) relacionado com a geração de energia incluindo o empreendimento como opção de visitação turística local.
16) O plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade, conforme apresentado, durante toda a vida útil do empreendimento.
17) Apresentar comprovante de informação/registro do Plano de Ação Emergencial - PAE junto à ANEEL.
18) Atualizar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera, conforme Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 23/2019, em prazo de 120 (cento e vinte) dias.
19) Dar continuidade às providências para firmar o Termo de Compromisso para as medidas compensatórias aos impactos ambientais junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental do IAP, conforme protocolo 14.212.148-4.
20) Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental referente ao Protocolo nº 14.212.148-4 em até 180 (cento e oitenta) dias.
21) O Empreendedor deverá dar continuidade ao procedimento necessário para firmar o Termo de Compromisso referente ao Art. 17, da Lei Federal nº 11.428/2006, conforme tratado no protocolo nº 17.541.771-0.
22) Apresentar matrícula com averbação do Termo de Compromisso referente ao protocolo nº 17.541.771-0 em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Termo.

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 03/05/2021 10:43. Inserido ao protocolo **16.605.175-4** por: **Liana do Rocio Bastos de Morais** em: 03/05/2021 10:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c5f6e27ce4e93dce4b1ee720b969675b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 186
Mov. 25

23) Atender, quando da operação do empreendimento, legislação vigente em relação à compensação dos municípios afetados.
24) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
25) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
26) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
27) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.
28) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
29) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
30) Este empreendimento dependerá de renovações do seu licenciamento ambiental de operação.
31) Esta Renovação de Licença de Operação foi emitida com a potência de 4,20 MW.
32) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Renovação da Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
33) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta Licença de Operação.

Esta Renovação da Licença Ambiental de Operação da Central Geradora Hidrelétrica Salto Bandeirantes, foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

Ponta Grossa, 03 de maio de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 03/05/2021 10:43. Inserido ao protocolo **16.605.175-4** por: **Liana do Rocio Bastos de Morais** em: 03/05/2021 10:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c5f6e27ce4e93dce4b1ee720b969675b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 186a
Mov. 25

Documento: **RLOCGHSaltoBandeirantes.pdf**.

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 03/05/2021 10:43.

Inserido ao protocolo **16.605.175-4** por: **Liana do Rocio Bastos de Morais** em: 03/05/2021 10:39.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
c5f6e27ce4e93dce4b1ee720b969675b.